



PREFEITURA DE ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

DE 24 A 30 DE OUTUBRO DE 2025

www.itanhaem.sp.gov.br

| ANO 22 | Nº 946

VOTE ITANHAÉM



PREFEITURA DE
ITANHAÉM

**TURISMO
NÁUTICO**



APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR
ACESSE O LINK E VOTE!



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-028 - Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal**JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA**
Vice-prefeito**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003**PRODUÇÃO:**
Departamento de Comunicação Institucional
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMAASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E
INCLUSÃO SOCIAL
MÁRCIA GALDINO ALVESCHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
ELISEU BRAGA CHAGASCULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
RUTINALDO DA SILVA BASTOSDEFESA DO MEIO AMBIENTE E
BEM-ESTAR ANIMAL
CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRADESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
RELAÇÕES DO TRABALHO
ANTONIO PIERRE PUGLIESE MUSACCHIOEDUCAÇÃO
HUGO DI LALLOESPORTES E LAZER
ROGÉLIO FERREIRO RODRIGUES SALCEDAFAZENDA
GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIORGESTÃO E CONTROLE
WILSON OLIVEIRA SANTOSGOVERNO MUNICIPAL
JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVAHABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
MARA SANCHES FIGUEIREDOPLANEJAMENTO URBANO E
OBRAS PÚBLICAS
VINICIUS CAMBA DE ALMEIDASAÚDE
FÁBIO CRIVELLARI MIRANDASEGURANÇA PÚBLICA
**MILTON SALDIBA PASSARELLI DE CAMPOS
JUNIOR**SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA
LUIZ GUSTAVO COQUEMALATURISMO
RODRIGO ANDRADE ZANELLA RAMOSURBANISMO
MARCELO GOMES DA SILVA

PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL

Edinaldo dos Santos Barros
PresidenteArlindo dos Santos Martins
Vice-PresidenteFernando da Silva Xavier de Miranda
1º SecretárioSeverino Bento Gomes
2º Secretário

Alexandre Firmino Alves

Daniel Colaço Machado

José Domingos Gonçalves Silva

Leandro Gonçalves Magri

Lucas Gabriel Setubal Abbasi

William Tadeu Ramos de Sousa

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de ItanhaémPETERSON GONZAGA DIAS
Superintendente

MÍDIAS SOCIAIS

[www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem](http://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem)[www.twitter.com/
pref_itanhaem](http://www.twitter.com/pref_itanhaem)[www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem](http://www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem)[www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem](http://www.instagram.com/prefeituradeitanhaem)[www.youtube.com/
governomunicipal](http://www.youtube.com/governomunicipal)UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2025 • R\$ 4,70

REFIS

COM ATÉ 100% DE DESCONTO EM JUROS E MULTAS EM ATÉ 12X

70% EM ATÉ 24X

50% EM ATÉ 36X

30% EM ATÉ 48X

SOMENTE ON-LINE

PREFEITURA DE ITANHAÉM



LEIS

LEI Nº 4.849, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição da utilização de recursos públicos e de espaços públicos municipais para a contratação, apoio, patrocínio, divulgação ou realização de shows, eventos e manifestações artísticas que promovam apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência ou à sexualização precoce, especialmente quando acessíveis ao público infantojuvenil.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º É direito de toda criança e adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas, do crime organizado, da violência e da sexualização precoce, com plenas condições para seu desenvolvimento físico, emocional, educacional e social, sendo protegidos contra qualquer forma de exploração, abuso ou exposição a conteúdos inapropriados.

Art. 2º Toda criança e adolescente deve ter acesso à cultura, nas mais diversas formas de expressão, desde que respeitados os princípios constitucionais da proteção integral e do melhor interesse do menor, sendo vedada a veiculação, com recursos públicos municipais, de produções que incentivem ou façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou à sexualidade precoce.

Art. 3º É dever do Município de Itanhaém/SP, bem como da sociedade em geral, garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, zelando por sua proteção contra qualquer tipo de conteúdo que possa incitá-los à violência, ao consumo de drogas, à criminalidade ou à erotização precoce.

Capítulo II - Das Proibições e Sanções

Art. 4º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação, com recursos públicos, de shows, artistas ou eventos que, em sua apresentação, promovam ou façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência ou à sexualização precoce, especialmente quando acessíveis ao público infantojuvenil.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º É vedado ao Município de Itanhaém/SP apoiar, patrocinar, divulgar ou promover artistas, shows ou eventos de qualquer natureza que, em seu conteúdo, façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência ou à sexualização precoce.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 7º É proibido o uso de espaços públicos municipais, tais como praças, ruas, avenidas, ginásios, centros culturais, auditórios, escolas, ou quaisquer bens públicos de uso comum do povo ou de uso especial, para a realização de shows, eventos ou manifestações artísticas que promovam apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência ou à sexualização precoce.

§ 1º A vedação aplica-se inclusive a eventos promovidos por particulares ou empresas, ainda que sem financiamento público direto.

§ 2º O pedido de autorização para uso de espaço público deverá ser instruído com declaração expressa de que o evento não terá conteúdo incompatível com esta lei.

§ 3º Em caso de descumprimento, o responsável pelo evento será impedido de utilizar novamente qualquer espaço público do Município por até 5 (cinco) anos, além de responder por eventuais danos causados e sanções administrativas cabíveis.

Capítulo III - Disposições Finais

Art. 8º VETADO.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de outubro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.532/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.

LEI Nº 4.850, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de pet shops, consultórios e clínicas veterinárias em comunicar o órgão municipal competente quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos e dá outras providências no município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os pet shops que prestam serviços de banho e tosa, os consultórios, as clínicas

e os hospitais veterinários ficam obrigados a comunicar à Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal de Itanhaém, mediante ofício ou comunicação digital, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos. Art. 2º A denúncia deve ocorrer quando forem constatados, em animais de qualquer espécie, sinais de maus-tratos como abandono, envenenamento, aprisionamento em correntes ou cordas, mutilação, pânico, estresse, agressão, desnutrição e debilidade. Parágrafo único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal de Itanhaém deverá conter as seguintes informações:

I - Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - Relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de outubro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.538/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.728, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a área situada neste município de Itanhaém, necessária à implantação do Centro de Reservação CR-09 Cabuçu, integrante do sistema de abastecimento de água da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 50, inciso V, da Lei Orgânica do Município c/c com os artigos 2º, 6º, e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, objeto da matrícula nº 254.800 do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém, constituindo área total de 4.194,59m² (quatro mil, cento e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta e nove décimos quadrados), devido à implantação das obras do Centro de Reservação CR-09 Cabuçu, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência nº OX-0213/165 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro imobiliário nº 0213/165, a saber:

Área = 4.194,59m²

Matrícula 254.800 CRI ITANHAÉM

Uma área de terras denominada Parte 03-B2, do desmembramento da Parte 03-B que foi desmembrada da Área F - Parte 03, localizada na VILA SUARÃO - Gleba 3, no perímetro urbano do Município de Itanhaém, que assim se descreve: medindo 45,03m de frente para a Estrada Coronel Joaquim Branco, pelo lado direito de quem da Estrada olha para o imóvel mede 94,56m confrontando-se com Parte 01 remanescente do lote inicial, pelo lado esquerdo mede 92,44m confrontando com a área pertencente a Adriano Murgel Branco e nos fundos mede 45,11m confrontando-se com a Parte 01 remanescente do lote inicial, encerrando a área de 4.194,59m².

Art. 2º Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a proceder com a desapropriação e/ou instituição de servidão em favor do Município de Itanhaém, seja pela via extrajudicial ou judicial, bem autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos, a requerer a imissão provisória na posse, no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, além de proceder ao registro ou à averbação da adjudicação da referida desapropriação, perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome da municipalidade, conforme disposto no parágrafo 11 da cláusula 16 do Contrato de Concessão nº 01, de 23 de julho de 2024.

Art. 3º Fica, por fim, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independentemente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão nº 01, de 23 de julho de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando à concessionária de energia elétrica a energização da área..

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.714, de 25 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de outubro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 7.693/2025.

DECRETO Nº 4.729, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), autorizado pela Lei nº 4.766, de 4 de dezembro de 2024, para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

03	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV	
03.01	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO FINANCEIRO	
09.272.0018.2200	Despesas Previdenciárias	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref.	R\$ 9.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

03	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV	
03.01	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO FINANCEIRO	
09.272.0018.2200	Despesas Previdenciárias	
3.1.90.03	Pensões	R\$ 5.000.000,00
03.02	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
09.272.0018.2200	Despesas Previdenciárias	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref.	R\$ 4.000.000,00
	TOTAL.....	R\$ 9.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de outubro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.730, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

“Nomeia, para o biênio 2025/2027, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, no biênio 2025/2027, nos termos do art. 78 da Lei nº 3.212, de 17 de abril de 2006, alterado pela Lei nº 3.510, de 28 de abril de 2009, os seguintes membros:

I - representantes do Poder Executivo:

titular: Michel Santos de Oliveira, que o presidirá;

suplente: Hugo Luz de Sousa;

titular: Beethoven França Cunha;

suplente: Diego Rodrigues;

II - representantes do Poder Legislativo:

titular: Claudia Galvão Barbosa;

suplente: Allan Bellucci;

III - representantes dos servidores ativos:

titular: Karina Moura dos Santos;

suplente: Leonardo Padovan Almeida Salles;

titular: Andréia Aparecida Atanásio;

suplente: Guilherme Augusto Oliveira Espindola;

IV - representantes dos servidores inativos e pensionistas:

titular: Benedito Carlos dos Santos;

suplente: Maria Lúcia Dias.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdên-

cia dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, no biênio 2025/2027, nos termos do art. 88 da Lei nº 3.212, de 17 de abril de 2006, alterado pela Lei nº 3.510, de 28 de abril de 2009, os seguintes membros:

I - representantes do Poder Executivo:

titular: Celso Reinaldo Monteiro Junior;

suplente: Carlos Eduardo Muri;

II - representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo:

titular: Fabiano dos Santos Gomes;

suplente: Marcos Antônio Gaspar Cerrato;

III - representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo:

titular: Marinalda de Fátima Ferreira dos Santos Martins;

suplente: Alexandre dos Santos Neto.

Art. 3º As funções dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de outubro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.731, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

“Regulamenta o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Inscrição

Art. 1º Todos os docentes titulares de cargos de provimento efetivo ou de empregos permanentes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, em exercício ou afastados de suas funções, a qualquer título, deverão inscrever-se para o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares para o ano letivo de 2026, conforme o cronograma a seguir estabelecido:

I - dias 27 e 28 de novembro de 2025 - Professores de Educação Básica I, de Educação Básica II, de Educação Básica III, de Educação Especial, de Creche, Substituto I e Substituto II;

II - dias 27 e 28 de novembro de 2025 - Professor de Educação Básica II afastado junto ao Município por força do convênio de Parceria Educacional Estado-Município.

§ 1º A inscrição no processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares para o ano letivo de 2026 será feita pelo site <https://www.educaita.com.br>, devendo o docente confirmar sua inscrição mediante inserção do aceite correspondente à unidade escolar em que tenha sede de exercício, respeitado o processo de remoção de 2025.

§ 2º No ato da inscrição, o docente, além de conferir seus dados pessoais, bem como os registros de tempo de serviço e títulos constantes da ficha de inscrição, deverá assiná-la e declarar se tem interesse na ampliação da jornada, a título de carga suplementar.

§ 3º O docente readaptado deverá efetuar sua inscrição através do site <https://www.educaita.com.br> na unidade escolar de classificação de seu cargo, exclusivamente para efeito de classificação, não sendo considerado para este fim o tempo de serviço correspondente ao da readaptação.

§ 4º O docente afastado com restrições na função deverá efetuar sua inscrição através do site <https://www.educaita.com.br> na unidade escolar de classificação de seu cargo, exclusivamente para efeito de classificação.

§ 5º O docente readaptado ou afastado com restrições na função será designado para cumprir sua jornada de trabalho administrativa ou docente em unidade escolar indicada pela Secretaria de Educação.

§ 6º Cessada a restrição na função ou a readaptação do docente, no decorrer do ano letivo, e na impossibilidade de seu aproveitamento imediato na unidade escolar de origem, o mesmo poderá ser designado para outra unidade escolar.

§ 7º Os professores com sede de exercício na Secretaria de Educação farão sua inscrição através do site <https://www.educaita.com.br>.

§ 8º A classificação dos docentes com sede na Secretaria de Educação far-se-á com base na pontuação geral atribuída ao tempo de serviço prestado no magistério público do Município de Itanhaém.

§ 9º O docente que ingressar na rede após a data-base de 30 de junho de 2025 será classificado pela ordem do concurso.

CAPÍTULO II

Da Classificação

Art. 2º Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares serão classificados de acordo com seus títulos e tempo de serviço.

§ 1º Aos títulos será atribuída a seguinte pontuação:



I - diploma de Doutorado, relacionado à área de atuação - 10 (dez) pontos;
II - diploma de Mestrado, relacionado à área de atuação - 5 (cinco) pontos;
III - certificado de pós-graduação lato sensu ou especialização (apenas 1 certificado) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, relacionado ao campo de atuação do docente - 3 (três) pontos;
IV - diploma de Pedagogia ou Normal Superior, para os Professores de Educação Básica I, de Educação Básica II, de Educação Básica III, de Creche e Substituto I e II - desde que não tenha sido utilizado para investidura no cargo, somente para docentes efetivos que ingressaram antes da vigência da Lei Complementar nº 150, de 14 de novembro de 2013, que passou a exigir a Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal em nível Superior como requisito do cargo - 3 (três) pontos;
V - diploma de Licenciatura plena em outras áreas (apenas 1 diploma) - 1 (um) ponto;
VI - certificado de curso de capacitação promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou por entidades legalmente reconhecidas, realizado no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2025, sempre relacionado ao campo de atuação do docente - 0,5 (meio) ponto para cada conjunto de 30 (trinta) horas, até o limite máximo de 3 (três) pontos.

§ 2º O tempo de serviço dos docentes será computado, para efeito de classificação, com a seguinte pontuação:

I - tempo de serviço prestado no magistério público do Município de Itanhaém - 0,005 por dia de efetivo exercício;

II - tempo de serviço prestado na unidade escolar em que tenha o cargo classificado, respeitado o processo de remoção de 2025 - 0,001 por dia de efetivo exercício, contado a partir de 1º de janeiro de 2004.

§ 3º Para efeito de apuração do tempo de serviço, serão computados os dias de efetivo exercício até 30 de junho de 2025.

Art. 3º A classificação dos docentes será feita através de duas listas, por segmento e modalidade de ensino, sendo uma lista por unidade escolar ou Secretaria de Educação e outra geral, que conterão o somatório dos pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de serviço no magistério, em ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo único. A classificação dos docentes excedentes será feita através de lista geral.

Art. 4º Em caso de empate na pontuação para classificação dos docentes inscritos, o desempate dar-se-á com base na seguinte ordem de preferência:

I - pela maior idade;

II - pelo maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º As listas contendo a classificação dos docentes serão divulgadas por meio do site <https://www.educaita.com.br>.

Art. 6º Os docentes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação das listas de classificação, para a interposição de recursos quanto à pontuação atribuída, dispondo a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas prevista no art. 24 deste Decreto de igual prazo para decisão.

CAPÍTULO III

Da Atribuição

Art. 7º A atribuição de classes, aulas e unidades escolares será realizada por ordem de classificação dos docentes, nos dias, horários e locais a serem divulgados mediante comunicado da Secretaria de Educação, que será enviado às unidades da rede municipal de ensino e publicado no Boletim Oficial do Município.

§ 1º Aos docentes que não comparecerem à sessão de atribuição, será feita atribuição compulsória.

§ 2º Não será permitida a troca de sede, classes e/ou aulas após a realização da sessão de atribuição.

§ 3º As classes e/ou aulas dos docentes regularmente readaptados, de acordo com o laudo pericial, serão liberadas para atribuição, em observância ao § 5º do art. 52-C, da Lei nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008, acrescido pela Lei nº 3.841, de 26 de agosto de 2013.

§ 4º As classes e/ou aulas dos docentes afastados com restrições na função, conforme laudo médico, serão liberadas para atribuição.

Art. 8º A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes consistirá de três fases:

I - fase I - atribuição aos docentes classificados na lista da unidade escolar;

II - fase II:

a) atribuição aos docentes excedentes no seu campo de atuação, classificados na lista geral;

b) atribuição aos docentes excedentes não atendidos no seu campo de atuação;

III - fase III - atribuição

c) professor de educação de jovens e adultos anos iniciais que declinaram;

III - fase III - atribuição aos docentes classificados na lista da Secretaria de Educação.

§ 1º A atribuição de classes de 1º e 2º ano do ensino fundamental, em nível de unidade escolar (fase I), deverá ser efetuada, preferencialmente, aos docentes que tenham participado das ações de formação continuada dos Programas de Alfabetização nos exercícios de 2024 e 2025.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de atribuição de classes na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, em virtude da insuficiência de classes livres, o Professor de Creche, o Professor de Educação Básica I e o Professor de Educação

Básica II excedentes atuarão em classes atribuídas a docentes afastados nos termos da legislação municipal.

§ 3º A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica III será feita de acordo com a jornada em que estiver incluído, que somente poderá ser ampliada, a título de carga suplementar, desde que existam aulas livres ou em substituição.

§ 4º As aulas da Educação de Jovens e Adultos dos Anos Finais - EJA - Ciclo II, serão atribuídas nas escolas que oferecerem essa modalidade de ensino na Fase I, juntamente com as aulas do ensino regular e comporão a jornada regular de trabalho do docente durante todo o ano letivo.

Art. 9º A atribuição de classes e/ou aulas aos professores concursados que iniciarem exercício no magistério municipal após a publicação deste Decreto, será efetuada com observância da classificação final obtida no concurso de ingresso, e após aqueles que se encontravam em exercício no período estabelecido para elaboração da pontuação.

Parágrafo único. A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica III concursado, que iniciar exercício no magistério municipal após a publicação deste Decreto, será efetuada, conforme a disciplina de habilitação, pela jornada de trabalho a seguir estabelecida, que poderá ser ampliada, a título de carga suplementar, desde que existam aulas livres ou em substituição, e após aqueles que se encontravam em exercício no período estabelecido para elaboração da pontuação:

I - ao docente habilitado para as disciplinas de Educação Artística, Educação Física, História, Inglês e Geografia será atribuída uma jornada inicial de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos e 10 (dez) horas-aula em atividades pedagógicas;

II - ao docente habilitado para as disciplinas de Língua Portuguesa e Ciências será atribuída uma jornada inicial de 32 (trinta e duas) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas-aula em atividades com alunos e 11 (onze) horas-aula em atividades pedagógicas;

III - ao docente habilitado na disciplina de Matemática será atribuída uma jornada inicial de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos e 12 (doze) horas-aula em atividades pedagógicas.

Art. 10. As aulas do AEE - Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas de acordo com a organização de Polos de Educação Especial que poderão ser constituídos por uma ou mais escolas.

§ 1º Um mesmo Polo de Educação Especial poderá atender alunos de escolas distintas.

§ 2º Quando não for possível integralizar a jornada de trabalho em um único Polo de Educação Especial o docente terá atribuídas aulas em outro Polo, conforme as demandas da Secretaria de Educação.

Art. 11. Aos docentes que tiverem readaptação cessada durante o ano serão atribuídas classes e/ou aulas de ofício pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o "caput" não fixará a sede de exercício, de forma que o servidor será inscrito compulsoriamente no próximo concurso de remoção, nos termos do art. 6º, inciso II, do Decreto nº 2.715, de 11 de agosto de 2009.

CAPÍTULO IV

Da Carga Suplementar e do Substituto

Art. 12. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos titulares de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor de Educação Básica III será realizada após a verificação do saldo de aulas livres, sendo constituída de duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do magistério público municipal.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do titular de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor de Educação Básica III, incluindo a carga suplementar, não poderá exceder 40 (quarenta) horas/aulas semanais.

Art. 13. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente ao Professor de Educação Básica III relativa às aulas das classes de Educação de Jovens e Adultos será realizada semestralmente, após a verificação do saldo de aulas livres, sendo constituída de duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do magistério público municipal.

Art. 14. A atribuição de carga suplementar será realizada observando-se o campo de atuação, o componente curricular específico do cargo, bem como a ordem de classificação dos docentes no processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008 e suas alterações posteriores.

§ 1º Será permitida a atribuição de carga suplementar de área correlata quando esgotadas as aulas da disciplina própria do cargo e desde que o docente esteja habilitado para lecionar a disciplina da área correlata.

§ 2º As horas-aula em atividades individuais - HAIs referentes à carga suplementar devem ser cumpridas na unidade escolar de exercício, seja em sua totalidade ou proporcional às aulas atribuídas.

Art. 15. Esgotadas as possibilidades de atribuição de carga suplementar aos docentes habilitados, na forma prevista no art. 12 deste Decreto, as classes e/ou aulas remanescentes deverão ser atribuídas aos docentes titulares de cargo ou de emprego pú-



blico permanente de Professor Substituto I e Professor Substituto II, a título de substituição, em observância ao § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 89/2008, alterado pela Lei Complementar nº 150/2013, observando-se o respectivo campo de atuação. § 1º A atribuição de classes e/ou aulas remanescentes de que trata o “caput” deste artigo ocorrerá em duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - será realizada na Secretaria de Educação e observará a classificação geral do magistério público municipal, devendo os docentes titulares de cargo ou de emprego público permanente de Professor Substituto I e de Professor Substituto II serem convocados para a atribuição mediante Comunicado da Secretaria de Educação. § 2º Aos docentes que não comparecerem à sessão de atribuição ou que se recusarem a tomar ciência do processo de atribuição será feita atribuição compulsória, respeitada a sua opção de horário.

§ 3º O docente que na sessão de atribuição for designado para outra unidade escolar e que durante o período de substituição apresentar licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados, não havendo a necessidade da formação de blocos para perfazimento de “falta-dia”, perderá a classe ou aulas atribuídas e retornará para sua sede de exercício.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, e desde que verificada a existência de classes e/ou aulas disponíveis, o docente poderá ser convocado para uma nova atribuição.

Art. 16. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos titulares de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor Substituto I e de Professor Substituto II será realizada após a verificação de disponibilidade de classes e/ou aulas, observando-se o respectivo campo de atuação, sendo constituída de duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do magistério público municipal.

Art. 17. O docente não poderá declinar da classe ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, exceto quando houver incompatibilidade de horários.

Parágrafo único. O docente que optar por carga suplementar em mais de uma unidade escolar não poderá desistir de parte das aulas atribuídas, somente podendo fazê-lo em relação à totalidade.

Art. 18. O docente perderá a classe ou aulas correspondentes à carga suplementar, a qualquer tempo, no decorrer do ano, por decisão do Titular da Secretaria de Educação, nas seguintes situações:

I - quando o titular substituído reassumir a classe ou aulas;

II - quando ocorrer a supressão da classe ou das aulas que lhe foram atribuídas, resultante da extinção de unidade escolar ou da diminuição do número de classes ou de aulas no decorrer do ano;

III - quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria de Educação ou em órgão diverso da Administração Municipal;

IV - quando nomeado, em regime de acumulação lícita, para o exercício de outro cargo, emprego ou função, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, exceto quando comprovada a compatibilidade de horários;

V - afastamentos previstos no art. 26 da Lei nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008;

VI - licenças previstas no art. 74 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;

VII - afastamentos previstos nos arts. 82 e 83 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;

VIII - afastamentos em virtude de licença prêmio, licença à gestante e licença por adoção;

IX - readaptação;

X - licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados, durante o período, ou soma de períodos, em que perdurar o exercício da carga suplementar, não havendo a necessidade da formação de blocos para perfazimento de “falta-dia”;

XI - quando apresentar 3 (três) ou mais faltas injustificadas, consecutivas ou interpoladas, durante o período, ou soma de períodos, em que perdurar o exercício da carga suplementar, não havendo a necessidade da formação de blocos para perfazimento de falta-dia;

XII - quando houver sofrido qualquer das penalidades disciplinares previstas no art. 113 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004, durante o ano letivo;

XIII - para atribuição a docente titular de cargo de provimento efetivo recém nomeado, para a constituição/composição de sua jornada de trabalho.

§ 1º Em qualquer das situações que acarretem a perda de classe ou aulas correspondentes à carga suplementar, referidas neste artigo, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VIII e XIII, ficará o docente impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano letivo.

§ 2º Nas hipóteses de perda de classe ou aulas correspondentes à carga suplementar, previstas nos incisos X e XI, o docente ficará também impedido de concorrer à nova atribuição no ano letivo subsequente.

Art. 19. Os recursos referentes ao processo de atribuição ou de perda de aulas atribuídas como carga suplementar não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da ocorrência do fato que o motivou, dispondo a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, prevista no art. 24 deste Decreto,

de igual prazo para decisão, contado da data da interposição.

CAPÍTULO V

Da Transitoriedade

Art. 20. Transitoriedade é o ato pelo qual a Secretaria de Educação possibilita aos docentes o direito de assumir classe ou aulas diversas das de sua lotação, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o encerramento do ano letivo vigente, mediante requerimento do interessado devidamente justificado.

§ 1º O requerimento do interessado será submetido à Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, constituída na forma do art. 24 deste Decreto, que terá competências para analisar e emitir parecer conclusivo.

§ 2º Durante a permanência na classe ou aulas transitórias, o docente não perderá a titularidade sobre aquelas de sua lotação originária, para as quais deverá retornar ao término do período da transição.

§ 3º O deferimento da transitoriedade dependerá da existência de vaga remanescente do Concurso de Remoção, observando-se a ordem de classificação do docente.

§ 4º Ao servidor beneficiado pela transitoriedade não caberá desistência.

§ 5º Na hipótese em que a transitoriedade recaia sobre classe ou aulas cujo titular esteja afastado temporariamente, e ocorra a reintegração deste, o professor transitório será designado para outra classe ou aulas a critério da Secretaria de Educação, respeitando sua área de atuação e período.

§ 6º O pedido de transitoriedade poderá ser renovado uma única vez por um período de um 1 (ano), devendo o docente, no entanto, inscrever-se e participar de novo processo de atribuição.

§ 7º Os pedidos de transitoriedade poderão ser solicitados a qualquer momento do ano letivo vigente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 21. Na impossibilidade de composição de sua jornada regular de trabalho na unidade escolhida como sede de exercício, o docente deverá participar da fase II do processo de atribuição de classes e/ou aulas de que trata o art. 8º, inciso II, deste Decreto.

Art. 22. O docente afastado junto ao Município por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município também será classificado em duas listas, por modalidade de ensino, sendo uma lista por unidade escolar e outra geral, de acordo com os pontos constantes de sua ficha de inscrição, fornecida pela unidade escolar onde vincula seu cargo.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor de Escola a atribuição de classes, em nível de unidade escolar, ao docente afastado junto ao Município por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, respeitado o período selecionado pelo próprio docente.

Art. 23. A atribuição de classes, aulas e unidades escolares regulamentada por este Decreto produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 24. Fica criada a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, constituída pelo Diretor de Departamento Administrativo Alexandre Antonio Matenauer, pelos Assessores de Gestão e Planejamento Educacional Aline Freitas, Daniela Horvath Mucci, Eliane Menezes Santos, Maria Cecília Cardoso Tecedor e Patrícia Azimonte e pela servidora Joelma Carneiro Diogo Hergersheimer, à qual caberá aferir a titulação apresentada pelos docentes, decidir os recursos eventualmente interpostos, bem como resolver os casos omissos, ouvido, se necessário, o Secretário Municipal de Educação.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de outubro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 02/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, DIVULGA, a classificação prévia dos candidatos selecionados na função de Técnico de Informática e Técnico em Edificações do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Edital nº 02/2025:

LISTA GERAL

CLASSIFICADOS PARA TÉCNICO DE INFORMÁTICA				
CLASSIFICAÇÃO	CPF	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO FINAL
1	***917.028**	ASAPH BELTRÃO CAETANO ALVES	04/06/2004	40



2	***009.668**	GIOVANI GIACOMETTI	12/01/2004	40
3	***872.708**	NICOLE MENDES GERMANO	19/04/2003	40

LISTA GERAL

CLASSIFICADOS PARA TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	CPF	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO FINAL
1	***461.788**	ANIVONY RODRIGUES DE JESUS	10/11/1974	40
2	***533.298**	LETICIA JARDIM MENDONÇA DIAS	14/07/1991	40
3	***478.578**	EDSON THIAGO MORAES DOS SANTOS	13/03/1999	40
4	***539.948**	JORGE DOS SANTOS CAFE GOTTSCHALK	26/09/1973	40
5	***991.118**	RODRIGO DE OLIVEIRA MARCILLO BENTO	09/11/1992	40
6	***862.588**	DAVID HENRIQUE DA SILVA MATOS	28/05/2002	40
7	***480.398**	ISABELLY VITORIA LOPES ROCHA	05/03/2006	40

O prazo para interposição de recurso da classificação prévia será de 02 (dois) dias úteis, ocorrendo nos dias 31 de outubro de 2025 e 03 de novembro de 2025. Demais informações, verificar no capítulo 8 - DOS RECURSOS do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 02/2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de outubro de 2025.

MICHELE FERREIRA BUONO

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 003/2025
DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS - CLASSIFICAÇÃO FINAL E CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA VIDAS TEMPORÁRIO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, DIVULGA, o resultado da prova prática e resultado da Classificação Final da função de Guarda Vidas Temporário e torna pública a CONVOCAÇÃO dos 40 (quarenta) primeiros candidatos mais bem pontuados na prova prática para a realização do Curso de Formação de Guarda Vidas Temporário a ser ministrado pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém, Estado de São Paulo.

1- Lista de Candidatos Classificados por Ordem de Nota Final Decrescente:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	TEMPO	CORRIDA	NOTA
1º	EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES SAMPAIO	***.167.488-***	02:45	APTO	10
2º	MARCELLO MENTA NUNES	***.313.828-***	02:49	APTO	10
3º	VICTOR HUGO DURAN GALVAO	***.867.628-***	02:50	APTO	10
4º	FELIPE AUGUSTO PEDROSO BAZOLLI	***.198.728-***	02:52	APTO	10
5º	MARIANA SANTOS DE JESUS	***.161.068-***	03:03	APTO	10
6º	ALLAN CHRISTOPHER FURTUNATO SILVA	***.097.178-***	03:08	APTO	10
7º	GIANCARLO CORRADI	***.219.298-***	03:11	APTO	10
8º	JONAS MARINHO UVA FALCÃO ISOLDI GALANCIK	***.594.618-***	03:19	APTO	10
9º	PÉRCIO GREGÓRIO DO NASCIMENTO JUNIOR	***.633.758-***	03:21	APTO	10
10º	MARCOS VINICIUS PESSA DOS SANTOS	***.237.038-***	03:26	APTO	10
11º	MURILLO GENICOLO JORDÃO	***.314.558-***	03:27	APTO	10
12º	LEANDRO RAMOS DOS SANTOS	***.426.628-***	03:29	APTO	10

13º	FILIPE CAMARGO PANEGACI	***.845.618-***	03:30	APTO	10
14º	ALLAN CRISTHIAN DE LIMA SENA	***.538.538-***	03:33	APTO	9,5
15º	ALAN DO AMARAL CUSTÓDIO	***.377.768-***	03:35	APTO	9,5
16º	HIGOR MONTEIRO DA SILVA	***.073.778-***	03:35	APTO	9,5
17º	JOAO VICTOR CINTRA CARREIRA	***.241.778-***	03:36	APTO	9,5
18º	JOSÉ GUILHERME DOS REIS SILVA	***.092.598-***	03:37	APTO	9,5
19º	MARCOS DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA	***.658.248-***	03:41	APTO	9,5
20º	JOSE EDMILSON DA SILVA	***.388.654-***	03:42	APTO	9,5
21º	GUILHERME SANTOS GARCIA	***.776.508-***	03:44	APTO	9,5
22º	LUCIANO SILVA DE SOUZA	***.879.478-***	03:45	APTO	9,5
23º	PHILIFE DE LIMA MATHEOS	***.257.498-***	03:48	APTO	9
24º	OSCAR CARNEIRO MONTEIRO	***.129.528-***	03:50	APTO	9
25º	DANIEL DE ANDRADE FLORENCE	***.721.358-***	03:51	APTO	9
26º	NILTON CESAR PEDROSO BAZOLLI	***.201.158-***	03:51	APTO	9
27º	ROBSON CONCEIÇÃO ALVES	***.326.428-***	03:51	APTO	9
28º	DIEGO DA SILVA	***.944.618-***	03:52	APTO	9
29º	IARA FERNANDA ALVES DE ALMEIDA	***.249.988-***	03:54	APTO	9
30º	DERICK MATHEUS SANTOS BRAGA	***.703.057-***	03:56	APTO	9
31º	ANDRÉ CORRÊA LEAL	***.053.998-***	03:58	APTO	9
32º	PÁBLO HENRIQUE MARQUES DE BRITO	***.025.908-***	03:59	APTO	9
33º	GIOVANI GRECCO	***.816.458-***	04:01	APTO	8,5
34º	LUANA DOS SANTOS VASCONCELOS	***.408.508-***	04:03	APTO	8,5
35º	ANDREWS EMANUEL FERNANDEZ LOPES	***.369.418-***	04:08	APTO	8,5
36º	GUSTAVO JOSE LOPES CARDOSO	***.404.228-***	04:08	APTO	8,5
37º	RODRIGO DE OLIVEIRA MARCILLO BENTO	***.991.118-***	04:10	APTO	8,5
38º	PAULO JACINTO	***.730.618-***	04:15	APTO	8,5
39º	JOSEMAR ALVES DOS SANTOS	***.342.348-***	04:15	APTO	8,5
40º	ARTHUR AYMORÉ ARAUJO IKISSIMA	***.957.778-***	04:19	APTO	8
41º	AYRES DA SILVA ANDRADE	***.280.408-***	04:21	APTO	8
42º	FELIPE MAIORQUINO SILVA	***.014.268-***	04:30	APTO	8
43º	LUCAS SANTOS GONÇALVES	***.877.968-***	04:35	APTO	7,5
44º	JOÃO PAULO SANTOS DA COSTA	***.568.888-***	04:40	APTO	7,5
45º	GUSTAVO MENDONÇA DE LARA	***.309.318-***	04:40	APTO	7,5
46º	DAVID EDUARDO VALE	***.269.198-***	04:41	APTO	7,5
47º	BRENO SILVA CHIEZZI	***.165.718-***	04:47	APTO	7
48º	TIAGO PASSOS BECHELLI	***.884.308-***	04:48	APTO	7
49º	EVITOR RICARDO HOFMANN DE ARAUJO	***.948.168-***	04:50	APTO	7
50º	DIEGO HENRIQUE CAZALINI ALVES	***.791.078-***	05:01	APTO	6,5
51º	ALICE NASCIMENTO SAMPAIO	***.457.888-***	05:06	APTO	6,5
52º	DEIVID MORETTI PEREIRA	***.743.728-***	05:22	APTO	6
53º	MATEUS LIMA DOS SANTOS	***.918.828-***	05:22	APTO	6
54º	GUILHERME CAMPOS DE MORAIS	***.223.218-***	05:28	APTO	6
55º	GABRIEL NOVAES BEZERRA	***.774.348-***	05:30	APTO	6
56º	JOSAFÁ SANTANA DE OLIVEIRA	***.227.593-***	05:43	APTO	5,5
57º	MARCOS VINICIUS CAMARGO PANEGACI	***.372.218-***	05:58	APTO	5,5

2- Lista de Candidatos Desclassificados por Ordem Alfabética:

NOME	CPF	TEMPO	CORRIDA
ALEXANDRE FELIX DE CAMPOS	***.629.188-***	desistiu	DESCLASSIFICADO
CAIQUE DOS SANTOS SILVA	***.321.395-***	desistiu	DESCLASSIFICADO



FELIPE RICHIE CAPRI ROSA	***.424.318-**f	07:26	DESCCLASSIFICADO
LUIZ CARLOS DE ARAUJO	***.992.758-**f	desistiu	DESCCLASSIFICADO
MAGNO FORTUNATO FRAGA	***.704.008-**f	desistiu	DESCCLASSIFICADO
MATHEUS SOUZA SILVA	***.677.318-**f	desistiu	DESCCLASSIFICADO
PEDRO CARDILLE COSTA	***.470.948-**f	desistiu	DESCCLASSIFICADO
RENATO GERMANO MARTIMIANO	***.814.258-**f	desistiu	DESCCLASSIFICADO
THIAGO AUGUSTO GUEDES DA SILVA	***.938.478-**f	desistiu	DESCCLASSIFICADO
VALDIR DE SOUZA LIMA	***.456.648-**f	desistiu	DESCCLASSIFICADO

1- Lista de Candidatos Ausentes por Ordem Alfabética:

NOME	CPF	TEMPO	CORRIDA
ADRIANO RIBEIRO MOTA	***.586.378-**f	AUSENTE	AUSENTE
AIRTON CALAZANS DE MIRANDA	***.233.028-**f	AUSENTE	AUSENTE
ALAN VITHOR SIMÕES	***.517.688-**f	AUSENTE	AUSENTE
ANDERSON JOSÉ NEVES DE AZEVEDO	***.270.308-**f	AUSENTE	AUSENTE
ANDERSON LUIS RUBIO	***.302.421-**f	AUSENTE	AUSENTE
ANDRE DE MELO BEZERRA	***.835.278-**f	AUSENTE	AUSENTE
ARMANDO ERIK DE MATOS SILVA	***.671.588-**f	AUSENTE	AUSENTE
BRUNO RODRIGUES DE DONATO	***.881.388-**f	AUSENTE	AUSENTE
CARLOS ROBERTO DA SILVA	***.897.718-**f	AUSENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DAS FLORES	***.116.097-**f	AUSENTE	AUSENTE
CÉSAR SOLIN RICOMI	***.304.928-**f	AUSENTE	AUSENTE
DANILO TRIGO JEREMIAS	***.787.058-**f	AUSENTE	AUSENTE
DAVID HENRIQUE DA SILVA MATOS	***.862.588-**f	AUSENTE	AUSENTE
DEUILSON DE SOUZA MORAIS	***.263.735-**f	AUSENTE	AUSENTE
DIEGO MOLINA GUIMARAES	***.102.918-**f	AUSENTE	AUSENTE
DOUGLAS FERREIRA MARQUES VIEIRA	***.246.268-**f	AUSENTE	AUSENTE
EDMILSON RODRIGO LÉPORO PEREIRA	***.015.498-**f	AUSENTE	AUSENTE
EDSON FERREIRA DE SOUZA	***.800.468-**f	AUSENTE	AUSENTE
EDUARDA SANTOS RIBEIRO	***.951.108-**f	AUSENTE	AUSENTE
ENDYEL VIVIANE SANTOS DA SILVA	***.498.708-**f	AUSENTE	AUSENTE
ERICK VITOR MENDONÇA ROMÃO	***.295.528-**f	AUSENTE	AUSENTE
FABIANO LIMA NUNES	***.048.488-**f	AUSENTE	AUSENTE
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MENDES	***.941.873-**f	AUSENTE	AUSENTE
GABRIEL AUGUSTO DO NASCIMENTO TRINDADE	***.669.158-**f	AUSENTE	AUSENTE
GABRIEL BODEZAN DA SILVA	***.542.728-**f	AUSENTE	AUSENTE
GABRIEL DOS SANTOS ALMEIDA	***.886.708-**f	AUSENTE	AUSENTE
GABRIEL FERNANDES MARCOLA	***.393.888-**f	AUSENTE	AUSENTE
GABRIEL REAL STORNILO	***.674.788-**f	AUSENTE	AUSENTE
GABRIEL ROYO WILSCEMKI MADEIRA	***.942.048-**f	AUSENTE	AUSENTE
GUSTAVO DE LIMA SOUZA	***.895.468-**f	AUSENTE	AUSENTE
GUSTAVO PIETRO GONÇALVES PINHEIRO	***.882.968-**f	AUSENTE	AUSENTE
HENRIQUE CESAR DA SILVA	***.680.088-**f	AUSENTE	AUSENTE
HIGOR LOPES DOS REIS	***.864.178-**f	AUSENTE	AUSENTE
ISRAEL SÉRGIO DE ARRUDA ALVES	***.951.298-**f	AUSENTE	AUSENTE
JASON DOS SANTOS	***.380.578-**f	AUSENTE	AUSENTE
JAYME PEREIRA NETO	***.667.068-**f	AUSENTE	AUSENTE
JOSÉ ADRIANO DE ANDRADE	***.434.118-**f	AUSENTE	AUSENTE
JOSIANE ALVES MANOEL DA SILVA	***.573.608-**f	AUSENTE	AUSENTE
JULIO CESAR PEREIRA DE PAULA	***.639.698-**f	AUSENTE	AUSENTE

KARINA DOS SANTOS ASSIS	***.318.858-**f	AUSENTE	AUSENTE
KARLA MOLINA BENFATTI	***.227.328-**f	AUSENTE	AUSENTE
KAUE LEANDRO DOS SANTOS	***.728.688-**f	AUSENTE	AUSENTE
KEVIN WILLIAN SCHINAIDER GUEIROS	***.052.888-**f	AUSENTE	AUSENTE
LAURA CUPERTINO PENA DOS SANTOS	***.664.878-**f	AUSENTE	AUSENTE
LEANDRO DE SOUSA DOS SANTOS	***.154.358-**f	AUSENTE	AUSENTE
LEONARDO DOS SANTOS SILVA	***.618.258-**f	AUSENTE	AUSENTE
LEONARDO FROSE PRAZERES	***.931.108-**f	AUSENTE	AUSENTE
LILIANE AMANDA PETTERMANN DE OLIVEIRA	***.959.248-**f	AUSENTE	AUSENTE
LUAN ROSA DA SILVA BARROS	***.206.638-**f	AUSENTE	AUSENTE
LUCAS ARQUIRES DE SOUSA	***.678.118-**f	AUSENTE	AUSENTE
LUCAS BUENO DE OLIVEIRA	***.166.378-**f	AUSENTE	AUSENTE
LYANN CESAR FELIX DA SILVA LIMA	***.631.631-**f	AUSENTE	AUSENTE
MALCOLM GIOVANNI HORÁCIO SILVA	***.282.868-**f	AUSENTE	AUSENTE
MARCELO MOLINA AZEVEDO FILHO	***.883.007-**f	AUSENTE	AUSENTE
MARCOS AURÉLIO SANTOS SOUZA FILHO	***.846.538-**f	AUSENTE	AUSENTE
MARCOS ROBERTO D ALOISIO JUNIOR	***.625.718-**f	AUSENTE	AUSENTE
MARCOS VINICIUS FERREIRA DAS NEVES	***.992.265-**f	AUSENTE	AUSENTE
MATEUS HENRIQUE RINOLFI JANUÁRIO	***.848.138-**f	AUSENTE	AUSENTE
MAURICIO ALMEIDA DIAS ALVES	***.070.018-**f	AUSENTE	AUSENTE
MAYARA DA SILVA GONZAGA MARTINS	***.075.048-**f	AUSENTE	AUSENTE
MAYCON CRISTHIAN LOPES SALES	***.177.578-**f	AUSENTE	AUSENTE
MIKAEL MENDES SANTOS	***.495.638-**f	AUSENTE	AUSENTE
NATAN GUTIERREZ FERREIRA	***.711.138-**f	AUSENTE	AUSENTE
NATHAN RANIERY RAIMUNDO DA SILVA	***.460.386-**f	AUSENTE	AUSENTE
NICOLY FERREIRA NEVES	***.168.658-**f	AUSENTE	AUSENTE
NILSON SANTANA SILVA	***.647.827-**f	AUSENTE	AUSENTE
OTÁVIO CESAR SANTOS DA SILVA	***.980.057-**f	AUSENTE	AUSENTE
PABLO LUIZ MEIRELES BRASILIO	***.659.278-**f	AUSENTE	AUSENTE
PAMELA BATISTA LUZ SILVA	***.789.678-**f	AUSENTE	AUSENTE
PATRICIA CRISTIANE JUHAS	***.189.728-**f	AUSENTE	AUSENTE
PAULO DE ALMEIDA NOVAES XAVIER	***.733.208-**f	AUSENTE	AUSENTE
PAULO HENRIQUE DOURADO DE OLIVEIRA	***.573.798-**f	AUSENTE	AUSENTE
PEDRO DOS SANTOS VIANA	***.376.918-**f	AUSENTE	AUSENTE
PEDRO HENRIQUE BATISTA BARROS	***.336.718-**f	AUSENTE	AUSENTE
PEDRO HENRIQUE SOUZA SILVA	***.930.968-**f	AUSENTE	AUSENTE
RAFAEL CAINÃ DE CAMPOS	***.356.738-**f	AUSENTE	AUSENTE
RAFAEL FELIX FERREIRA DE LIMA	***.853.818-**f	AUSENTE	AUSENTE
RAFAEL LUNA FREIRE COSTA	***.510.538-**f	AUSENTE	AUSENTE
RAQUEL CRISTINA DA SILVA	***.568.548-**f	AUSENTE	AUSENTE
RENAN GOMES LELES	***.720.288-**f	AUSENTE	AUSENTE
RENATO FRANCISCO MENA	***.472.928-**f	AUSENTE	AUSENTE
RHUAN AMARO DA SILVA	***.564.758-**f	AUSENTE	AUSENTE
RICARDO AUGUSTO BARBOSA MATHIAS	***.564.068-**f	AUSENTE	AUSENTE
RICARDO BARBOSA DE SOUZA	***.495.038-**f	AUSENTE	AUSENTE
ROBERSON KORETENOS KURAHARA	***.689.628-**f	AUSENTE	AUSENTE
ROBISON LUIZ MUNIZ DOS SANTOS	***.355.148-**f	AUSENTE	AUSENTE
ROBSON KELSON TRIGO	***.856.598-**f	AUSENTE	AUSENTE
ROBSON PEREIRA ANSELMO	***.761.978-**f	AUSENTE	AUSENTE
ROGERIO RODRIGUES DE SOUSA	***.660.908-**f	AUSENTE	AUSENTE



RONALDO CARLOS NUNES	***.491.478-***	AUSENTE	AUSENTE
SAMUEL DAVID FAUSTINO GOMES	***.316.678-***	AUSENTE	AUSENTE
TAINA DE CARVALHO NEVES	***.409.578-***	AUSENTE	AUSENTE
TAUANNE CRISTINE DE CARVALHO SILVA	***.820.748-***	AUSENTE	AUSENTE
THAIS FERNANDA CALDEIRA SILVA	***.011.508-***	AUSENTE	AUSENTE
THIAGO DE OLIVEIRA MATOZO	***.773.728-***	AUSENTE	AUSENTE
VICTORIA SOARES ALIAGA	***.094.508-***	AUSENTE	AUSENTE
VINICIUS MORAES LEITE	***.392.188-***	AUSENTE	AUSENTE
VITOR MARCOLINO MANGABEIRA	***.700.678-***	AUSENTE	AUSENTE
WELLINGTON JOSÉ PIRES CORREA	***.424.908-***	AUSENTE	AUSENTE
WESLEY CUBA	***.553.048-***	AUSENTE	AUSENTE
WESLEY MOREIRA RODRIGUES	***.093.928-***	AUSENTE	AUSENTE
WESLEY RODRIGUES PEREIRA	***.692.469-***	AUSENTE	AUSENTE
WILLIAM THIAGO DOS SANTOS MACHADO	***.835.298-***	AUSENTE	AUSENTE
WILLIAMS DOS SANTOS	***.922.678-***	AUSENTE	AUSENTE
YAN FELIPE PINHEIRO DA SILVA	***.218.478-***	AUSENTE	AUSENTE
YURI SILVA DE OLIVEIRA	***.394.048-***	AUSENTE	AUSENTE

Para realizar o curso de formação de Guarda Vidas Temporário, os candidatos classificados deverão se apresentar no posto do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém, Estado de São Paulo, situado na Avenida Governador Mário Covas Jr. nº 335 - Cibratel II, Itanhaém - SP, no dia 06 de novembro de 2025, às 07h30.

O Curso de formação de Guarda Vidas Temporário será ministrado pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém, Estado de São Paulo, no período de 06 de novembro de 2025 a 26 de novembro de 2025, de segunda a sexta feira, das 07h30min às 14h45min, sendo realizado 03 (três) estágios complementares nos finais de semana, com duração de 08h00min cada, totalizando 40 horas semanais, nos termos do capítulo 7 do Edital de Abertura do Processo Seletivo - Edital nº 003/2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de Outubro de 2025.

ADILSON MUNIZ DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

ITANHAÉM PREV

RETIFICAÇÃO

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RETIFICA A PORTARIA SOB Nº 089/2025.

ONDE CONSTA:

“ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL”

LÊ-SE: “ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ”

PETERSON GONZAGA DIAS
Superintendente
Itanhaém- PREV

RETIFICAÇÃO

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RETIFICA A PORTARIA SOB Nº 101/2025.

ONDE CONSTA:

“a servidora EDNEIA SILVA MONTEIRO DE ARAUJO”

LÊ-SE: “a servidora EDINEIA SILVA MONTEIRO DE ARAUJO”

PETERSON GONZAGA DIAS
Superintendente
Itanhaém- PREV

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO Nº 196/2025 - Remoção de Docentes

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhaém, em conformidade com os Decretos nº. 2.715, de 11 de agosto de 2009, alterados pelos Decretos nº. 4180, de 06 de outubro de 2021 e nº. 4726, de 20 de outubro de 2025 faz saber aos integrantes das classes de docentes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, de que trata o artigo 43 da Lei Municipal nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal Nº 3841, de 26 de agosto de 2013, que o Concurso de Remoção, de docentes, a pedido, por permuta e ex officio, para o ano letivo de 2026, obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	HORÁRIO	RESPONSÁVEL	AÇÃO
30/10/2025	_____	AGPE	Publicação da abertura de Concurso de Remoção a pedido, por permuta e ex officio aos integrantes das classes de docentes efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.
31/10/2025	-	Unidades Escolares	Levantamento de vagas.
03/11/2025	08h às 14h	Unidades Escolares	Preenchimento do levantamento de vagas por meio de link disponível no site www.educaita.com.br , planilha “FORMAÇÃO DE CLASSES”
04/11/2025	08h às 14h	Unidade Escolar (Sede)	Inscrição para retorno dos candidatos removidos ex officio. INSCRIÇÃO PARA DOCENTES REMOVIDOS ex officio
		AGPE	Inscrição por permuta. INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO POR PERMUTA
05/11/2024	10h	AGPE	Atribuição para os candidatos removidos ex officio e ciência do despacho da inscrição por permuta.
06/11/2025	-	AGPE	Divulgação do resultado final da atribuição de vagas aos docentes inscritos para remoção por permuta.
06/11/2025	-	Boletim Oficial e Site www.educaita.com.br	Publicação das vagas
07/11/25 a 11/11/25	8h30 do dia 07 às 16h30 do dia 11 /11	Site www.educaita.com.br	Inscrição e indicação das escolas pelo interessado diretamente no link disponibilizado no site www.educaita.com.br , onde será possível verificar e validar sua pontuação.
13/11/2025	-	Boletim Oficial e Site www.educaita.com.br	Publicação da Classificação.
14 e 17/11/2025	08h30 às 16h30	Site www.educaita.com.br	Interposição de recursos.
19/11/2025	-	Boletim Oficial e Site www.educaita.com.br	Publicação da Classificação após recursos.
19/11/2025	-	Boletim Oficial e Site www.educaita.com.br	Divulgação do resultado final aos docentes inscritos no concurso de remoção a pedido

Caberá aos diretores a responsabilidade pela divulgação das informações acima, dando ciência aos docentes em ATA sobre o presente cronograma e o cumprimento das normas da legislação.
Itanhaém, 30 de outubro de 2025.

Hugo Di Lallo
Secretário de Educação